



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2018 – Nº. 981 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 12 de dezembro de 2018.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - 1º SECRETÁRIA
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 2º SECRETÁRIA
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
KENNEDY DANTAS FRANCELINO
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – CMDCA

- *Resolução Nº 002/2018*

2 – GABINETE DA PREFEITA

- *Portaria Nº 358/2018*
- *Portaria Nº 359/2018*

3 – CPL

- *Aviso de Homologação e Adjudicação - Tomada de Preços Nº 2/2018-0005*

Vide próxima página

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2018 – Nº. 981 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 12 de dezembro de 2018.

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 002 DE DEZEMBRO DE 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições conferidas pela lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (estatuto da criança e do adolescente) e lei Municipal nº 336/2015, em sessão plenária Extraordinária do dia 06 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme abaixo:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I Da Finalidade, Natureza, Composição, Deveres e Sede

SEÇÃO I Da Finalidade

Artigo 2º - O presente Regimento Interno regula as competências, funcionamento e organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Taboleiro Grande, estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei Municipal nº 336 de 15 de abril de 2015, observando o artigo 10, inciso XIII desta lei e regido pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 e que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II Da Natureza

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado, legítimo, paritário, autônomo, de caráter permanente, articulador, deliberativo, formulador e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO III Da Composição e do Mandato

Artigo 4º - O CMDCA é composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) membros titulares e composto por 08 (oito) membros suplentes representando o Município de Taboleiro Grande/RN, conforme a Portaria nº 202/2018 - GP. E respectivas entidades assim especificado:

I – As organizações da Sociedade Civil serão representadas da seguinte forma:

- Associação Cultural e Desportiva Acorda - Capoeirista;
- Igreja Católica;
- Pastoral da Criança;
- Associação Comunitária Amantes da Arte.

II – Os representantes do poder público Municipal serão indicados, preferencialmente, dentre integrantes das áreas das políticas sociais afetas à criança e ao adolescente, pertencentes aos seguintes órgãos ou entidades:

- Gabinete do Poder Executivo;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – As instituições com direito a assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acima descritos, poderão sofrer alterações, a critério e deliberação do próprio Conselho ou a pedido da instituição Civil ou Pública.

Artigo 5º - Os representantes do Município, bem como os seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares das Secretarias Municipais.

Parágrafo único - Os representantes de órgãos governamentais podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova nomeação pelo chefe do Poder Executivo local.

Artigo 6º - Os representantes e os suplentes da Sociedade Civil serão eleitos por seus pares, com mandato de 03 (três) anos, através dos votos das entidades de defesa, de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, movimentos e organizações populares, instituições religiosas, reunidas em Assembleia, com sede ou atuação no Município de Taboleiro Grande/RN, desde que estejam devidamente registradas no CMDCA.

§ 1º - Cada um dos representantes titulares de Órgãos e de Entidades de que trata este artigo terá um suplente.

§ 2º - O mandato é de três anos, facultada uma recondução.

§ 3º - No caso de vacância de Entidade da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, assumirá a vaga, efetiva e automaticamente, a Entidade registrada mais votada, em ordem decrescente, na Plenária do Conselho.

Artigo 7º - Na forma do disposto no art. 45 da Lei Municipal nº 336/2015, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - O conselheiro que no exercício da titularidade faltar a quatro reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa aprovada pelo Plenário do Conselho e registrada em ata.

§ 1º - Em caso de perda de mandato por representante de órgão governamental, assumirá o suplente ou quem for indicado pelo representado.

§ 2º - Em caso de perda de mandato por conselheiro representante de Entidade da Sociedade Civil, assumirá a Entidade suplente mais votada, em ordem decrescente, na Assembleia do Fórum das Entidades não-governamentais.

II - For constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art. 45, da Lei Municipal nº 336/2015 e art.7º, deste Regimento Interno;

III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V - Será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV Dos Deveres dos Conselheiros

Artigo 8º - São deveres dos membros do CMDCA:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2018 – Nº. 981 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 12 de dezembro de 2018.

- I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 336/2015 e suas respectivas alterações e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;
- II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;
- III - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;
- IV - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;
- V - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;
- VI - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

SEÇÃO V

Da comissão de Ética

Artigo 9º- A Comissão de Ética é órgão encarregado de realizar sindicância para apurar falta funcional grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função, definidas em Lei Municipal que dispõe sobre a política municipal de direitos da criança e do adolescente.

Artigo 10 - A Comissão de Ética será composta paritariamente por 06 (seis) membros sendo, dois representantes do Conselho Tutelar, dois do CMDCA e dois Poder Executivo, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Para a instalação da Comissão o presidente do CMDCA expedirá ofício ao Prefeito Municipal solicitando a indicação dos dois representantes do Poder Executivo, sendo um deles obrigatoriamente advogado (a) e outro preferencialmente um psicólogo (a).

§ 2º - A indicação dos representantes do CMDCA será feita pelo plenário, sendo preferencialmente da sociedade civil, visando garantir o equilíbrio na Comissão.

§ 3º - Para membros do Conselho Tutelar será expedido ofício, recomendando a indicação de 02 (dois) titulares e os restantes em ordem de suplência, para eventuais impedimentos nos casos apurados.

§ 4º - Na hipótese de todos os membros do Conselho Tutelar concorrerem à sindicância a representação será feita pelo CMDCA, preferencialmente por indicação da Procuradoria Municipal, ouvido o Ministério Público.

§ 5º - A Comissão elegerá seu presidente e contará com relator a cada ação, que emitirá relatório, acompanhado de justificativa de voto, enviando à plenária do CMDCA.

§ 6º - O presidente do CMDCA terá acento nato na Comissão de Ética, exceto em caso de impedimento legal, podendo votar somente em caso de empate.

Artigo 11 - Não poderão compor a Comissão de Ética, pessoas que tenham parentesco com os investigados, ou que possam ter qualquer impedimento de caráter pessoal, profissional e ideológico que possa ser colocado sob suspeição durante a apuração.

Parágrafo único - Sendo notificado do caso os membros da Comissão de Ética terão 48 (quarenta e oito) horas para acusar seu impedimento sob pena de responsabilidade.

Artigo 12 - É assegurado ampla defesa e o direito ao contraditório, podendo o investigado constituir advogado, sendo autorizado ao presidente do CMDCA requerer à Procuradoria Geral do Município indicação de defensor, quando for o caso, o qual deverá acompanhar todas as etapas da sindicância.

Artigo 13 - O denunciado deverá ser citado em 48 (quarenta e oito) horas para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita e produzir provas.

Artigo 14 - Recebida a denúncia a Comissão de Ética, convocará seus integrantes, tendo o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para conclusão, prorrogável por mais 10 (dez) dias, se necessário, com autorização da plenária.

Artigo 15 - A Comissão deverá realizar instrução, notificando os envolvidos, ouvindo as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder todas as diligências que julgar conveniente para elucidação do caso, recorrendo a pareceres técnicos ou laudos periciais, quando achar necessário.

Artigo 16. A comissão deverá apurar:

I. se o autor da denúncia tem legitimidade para tanto;

II. se houve irregularidade;

III. caso haja, quais os dispositivos violados e se há presunção de autoria;

IV. se existem agravantes e atenuantes.

Artigo 17 - Concluída a defesa, realizada a instrução, será encaminhado em 24 (vinte e quatro) horas pelo relator da Comissão de Ética o relatório, parecer e voto ao presidente do CMDCA para que convoque reunião extraordinária e notifique os envolvidos do julgamento.

Artigo 18 - A reunião extraordinária para análise do parecer da Comissão de Ética deverá iniciar com a verificação de quórum, leitura do relatório e voto do relator.

§ 1º - Poderá a critério dos Conselheiros ou a pedido de seu defensor, ser (em) ouvido (s) o (s) denunciado (s).

§ 2º - Concluídos os debates, abrir-se-á prazo de 30 (trinta) minutos para que o defensor se manifeste, passando-se em seguida a votação nominal e secreta da penalidade a ser imposta pelo plenário.

Artigo 19 - Optando pela aplicação da penalidade e havendo discordância durante a votação, aplicar-se-á a que representar a maior corrente dentro do CMDCA, devendo ser feita média delas caso se trate de suspensão.

Artigo 20 - Poderá em 72 (setenta e duas) horas o denunciado apresentar recurso de reconsideração ao CMDCA, para que sejam explicados aspectos que entendam obscuros na decisão, da não observação de eventual fato relevante ou prova constante da sindicância.

Parágrafo único - O recurso a que se refere este artigo será apreciado em 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 21 - Durante a sessão de julgamento qualquer Conselheiro poderá requerer vista do processo, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas definido pelo presidente do CMDCA.

Artigo 22 - O presidente do CMDCA expedirá ofício em 5 (cinco) dias ao Prefeito Municipal para que seja convertida em ato administrativo a penalidade aplicada.

SEÇÃO VI

Das Penalidades

Artigo 23 - Será destituído o membro do Conselho que for condenado pela prática de qualquer crime ou infração prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 24 - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido pela Comissão de Ética.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2018 – Nº. 981 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 12 de dezembro de 2018.

§ 1º - Para emissão do parecer, a Comissão poderá instaurar inquérito administrativo, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões em repartições públicas e outras, enfim, praticando todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A Comissão terá até 60 (sessenta) dias para concluir os procedimentos e submeter ao plenário seu parecer.

SEÇÃO VII

Dos Pedidos de Licença

Artigo 25 - O Conselheiro poderá licenciar-se de suas funções por período não superior a 03 (três) meses.

Artigo 26 - O pedido de licença, devidamente fundamentado, será comunicado ao CMDCA.

SEÇÃO VIII

Da Sede

Artigo 27 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

Das Candidaturas ao Conselho Tutelar e Fiscalização

Artigo 28 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais

Artigo 29 - As candidaturas serão individuais e sem vinculação político partidária.

Artigo 30 - O CMDCA fará publicar edital na imprensa oficial do Município, constando o prazo para a inscrição dos candidatos, com término nunca inferior a 30 (trinta) dias da data de sua publicação, bem como local e horário em que serão realizadas as inscrições.

Parágrafo Único. Deverão constar no edital os requisitos exigidos na Lei Federal n.º 8.069/90 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 336/2015 e suas alterações, bem como os demais procedimentos atinentes a eleição.

Artigo 31 - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

Dos Impedimentos

Artigo 32 - Estão impedidos de se inscreverem os que comprovadamente não atenderem aos requisitos estabelecidos no art. 124 da Lei Municipal n.º 6.597/2009 e ao disposto no art. 133 da Lei Federal n.º 8.069/90 e suas alterações.

Artigo 33 - Estão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, nora ou genro, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteado. Parágrafo Único. Estende-se o impedimento de Conselheiros, na forma deste artigo, a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO IV

Das Competências e Atribuições

Artigo 34 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Deliberar e controlar as políticas públicas municipais que garantam os direitos fundamentais da criança e do adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das Entidades da Sociedade Civil e dos órgãos do Poder Público;

II- Coordenar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sob fiscalização do Ministério Público, de acordo com o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei Municipal n.º 336/2015 que cria o Conselho Tutelar;

III- Acompanhar e monitorar a atuação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares;

IV- Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada do Município voltadas para a criança e ao adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;

V- Impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI- Encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e ao adolescente;

VII- proceder ao registro das entidades não governamentais e à inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, que se encontrarem devidamente qualificados, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;

VIII- identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;

IX- Registrar as doações recebidas de instituições nacionais e internacionais no Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a aplicação dos recursos delas derivados;

X- Elaborar e fixar planos de aplicação e critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990;

XI- deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII- informar à comunidade, através dos meios de comunicação e de outras formas de divulgação, a situação social, econômica e cultural da infância e da adolescência;

XIII- organizar e promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públicas, inclusive as decorrentes das decisões e ações do Conselho;

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2018 – Nº. 981 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 12 de dezembro de 2018.

- XIV - promover, a cada 03 (três) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV - Propor e participar de reuniões técnicas, congressos, seminários, conferências, jornadas, dentre outros;
- XVI - estabelecer parâmetros para a capacitação dos Conselheiros de Direitos, conforme calendário anual estabelecido pelo CMDCA;
- XVII - acompanhar a frequência dos Conselheiros, através do Livro de Presença e das Atas, em todas as atividades do Conselho;
- XVIII - deliberar sobre a convocação de reuniões, de caráter consultivo ou de divulgação, no interesse de seus objetivos, com a comunidade e com as autoridades constituídas, ou por solicitação de terceiros, bem como realizar reuniões periódicas com a comunidade e com as autoridades constituídas, para discussão do Plano de Trabalho e do Balanço das Atividades e dos Investimentos;
- XIX - E todas e demais competências atribuídas pela Lei Municipal n.º 336/2015, e modificações posteriores.
- XX - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, visando atender objetivos;
- XXI. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;
- XXI. aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 5º deste Regimento, o cadastramento de entidades de atendimento e que pretendam integrar o Conselho;
- XXII. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados a criança e ao adolescente;
- XXIII. acompanhar a apuração das denúncias junto aos órgãos competentes, tomando todas as medidas necessárias para tanto;
- XXIV. adotar as medidas necessárias em relação a denúncias de discriminação racial, religiosa, bem como aos portadores de deficiência e de moléstias graves;
- XXV. controlar e fiscalizar ações governamentais e não governamentais decorrentes da execução da política e programas de atendimento à criança e ao adolescente;
- XXVI. registrar todos os programas e projetos governamentais de âmbito municipal e regional, mantendo informado o cadastro e comunicando ao Ministério Público, Conselho Tutelar e Juízo da Infância e da Juventude;
- XXVII. gerir seu respectivo Fundo, aprovando planos de aplicação e prestação de contas;
- XXVIII. promover a eleição do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal vigente;
- XXIX. acompanhar periodicamente as ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, solicitando relatório semestral e/ou quando necessário a tomada de decisão pelo CMDCA.
- XXX – Eleger a diretoria e os cargos vacantes;
- XXXI – Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 35 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taboleiro Grande/RN conta com a seguinte estrutura administrativa para exercer suas competências:

- I – Assembleia;
- II – Diretoria Administrativa;
- III - Comissões Temáticas, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho;
- IV- Secretaria Executiva.

CAPÍTULO I Da Assembleia

Artigo 36 – A Assembleia, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é composta pelo conjunto de membros titulares do Conselho e também dos respectivos suplentes, no exercício de seu mandato, coordenada pelo Presidente.

Artigo 37 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á em Assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos Conselheiros em 1ª convocação. Após tolerância de 15 (quinze) minutos, caso não haja o quórum previsto, haverá 2ª convocação e a Assembleia iniciará com o número de Conselheiros presentes, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente.

§ 1º - A data, o local e o horário de realização das Assembleias extraordinárias serão comunicados aos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas e deverá ser efetuada por e-mail, telefone, correspondência ou publicação de comunicado na imprensa local.

§ 2º - As Assembleias extraordinárias realizar-se-ão por convocação da Diretoria ou por solicitação de no mínimo 3 (três) dos membros titulares ou no exercício da titularidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 3º - Cada Assembleia deverá ser iniciada pela discussão e votação da ata da Assembleia anterior, a qual depois de aprovada será assinada pelos Conselheiros que participaram.

§ 4º - Após a aprovação da Ata da Assembleia anterior, o Secretário do Conselho, ou um membro da Diretoria fará a leitura dos expedientes relativos ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, recebidos e expedidos.

§ 5º - Após a leitura dos expedientes recebidos e expedidos, será concedido 05 (cinco) minutos para cada relator de Comissão Temática - CT, Comissão Especial-CE ou Grupo de Trabalho – GT para manifestar-se e expor aos demais Conselheiros os trabalhos realizados.

§ 6º - Terminado a apresentação dos relatores das Comissões ou do Grupo de Trabalho, a palavra será dada a quem a tiver previamente solicitado.

§ 7º - Os Conselheiro Suplentes do CMDCA poderão acompanhar todas as reuniões do Conselho, de suas Comissões ou de seus Grupos de Trabalho, sem direito a voto nas Assembleias do Conselho, salvo na ausência de seu titular.

§ 8º - Quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, manter-se-á o quórum mínimo de 2/3 dos seus membros.

Artigo 38 – As matérias que dependem de votação deverão constar da pauta da Assembleia.

Artigo 39 – À Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA compete:

- I – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II – Aprovar a Resolução que regulamenta o Processo de Escolha e posse dos Conselheiros Tutelares;
- III – aprovar a agenda anual das reuniões ordinárias mensais da Assembleia Geral e das Comissões temáticas, apresentadas pela Diretoria em cada início de ano;
- IV – Deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V – Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – Aprovar propostas apresentadas por qualquer membro ou órgão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de criação ou extinção de Comissões Temáticas ou de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2018 – Nº. 981 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 12 de dezembro de 2018.

- VII – convocar ordinariamente, a cada dois anos, anos ímpares, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e reordenar, quando necessário, a política e as ações de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;
- VIII – deliberar sobre a realização de seminários, simpósios e congressos de formação continuada;
- IX – Deliberar sobre a política orçamentária e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;
- X – Deliberar e aprovar, anualmente, os balancetes, demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;
- XI – Definir com o órgão executivo Municipal a que está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com o suporte técnico, administrativo e financeiro, a política do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a indicação do Secretário Executivo do CMDCA;
- XII – Requisitar dos órgãos da administração pública e/ ou das entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- XIII – Eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- XIV – Eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente administrativo, que conduzirá a Assembleia, nos impedimentos dos eleitos;
- XV – Deliberar sobre a criação de Comissões Especiais e Grupos de Trabalho;
- XVI – Deliberar, acompanhar e controlar as demais atribuições declaradas nos incisos I a XXXI do artigo 9º deste Regimento Interno e as previstas na Lei Federal nº 8069/90.

Artigo 40 - O Plenário compõe-se dos Conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º - Fica estabelecido o quórum mínimo de 07 (sete) conselheiros titulares ou no exercício da titularidade para a realização da Assembleia, sendo que para as deliberações sempre deverá ser seguido o quórum exigido pela lei municipal nº 336 de 15 de abril de 2015.

§ 2º - O Conselheiro suplente presente na reunião substituirá o titular em sua ausência.

Artigo 41 - As deliberações aprovadas em Assembleia deverão ser formalizadas em ata e, quando couber, em Resoluções publicadas oficialmente.

CAPÍTULO II Da Diretoria Administrativa

Artigo 42 - O CMDCA será administrado por uma Diretoria, composta dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º - Os Mandatos da Direção serão de 01 (um) ano, com direito a uma recondução.

§ 2º - Os membros da Direção serão eleitos na primeira reunião, ficando ao CMDCA a prerrogativa de alteração da composição da mesma.

§ 3º - Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

Seção I Do Presidente

Artigo 43 - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais, referentes às crianças e aos adolescentes, bem como este Regimento Interno;

II - Representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

III - Convocar e presidir as reuniões do CMDCA;

IV - Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

V - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

VI - Votar somente em situações de empate;

VII - Acompanhar o gerenciamento das dotações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA, solicitando esclarecimentos que julgar necessários, conforme decisão do CMDCA;

VIII - Assinar todos os documentos atinentes ao CMDCA;

IX - Em questões urgentes, decidir ad referendum;

X - Comunicar sua ausência para ser substituído pelo Vice Presente;

XI - Emitir voto de desempate.

XII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do CMDCA;

XIII - Determinar a instauração de Comissão Especial para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no CMDCA;

XIV - Determinar a instauração de Comissão Especial para apurar denúncias de irregularidades envolvendo o Conselho Tutelar;

§ 1º. É vedado ao Presidente do CMDCA a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

Seção II Do Vice-Presidente

Artigo 44 - Compete ao Vice-Presidente assessorar e substituir o Presidente na sua falta ou impedimento e representá-lo sempre que for designado.

Seção III Do 1º Secretário

Artigo 45 - Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões do CMDCA, da Direção e redigir as atas;

II - Redigir as comunicações e correspondências do CMDCA e da Direção;

III - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

IV - Preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias e submetê-las a deliberação da Diretoria Administrativa e, após, encaminhar para a Auxiliar Administrativa que comunicará com antecedência os membros do CMDCA;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2018 – Nº. 981 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 12 de dezembro de 2018.

V - Substituir o Presidente e o Vice em suas ausências, desde que estas sejam concomitantes.

VI - Lavar as atas das reuniões e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

VII - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas.

Seção IV

Do 2º Secretário

Artigo 46 - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 47 - O CMDCA poderá contar com um Auxiliar Administrativo destinado pelo Poder Executivo para o suporte operacional necessário para seu bom funcionamento, utilizando-se de suas instalações para exercer os serviços determinados.

CAPÍTULO III

Das Comissões Temáticas, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho

Artigo 48 - As Comissões Temáticas – Cts, Comissões Especiais - CE e os Grupos de Trabalho - GTs são órgãos da estrutura funcional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e auxiliares da Assembleia, aos quais compete estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída.

Seção I

Das Comissões Temáticas

Artigo 49 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para melhor cumprir sua missão, constituirá as seguintes Comissões Temáticas paritárias e terão por finalidade subsidiar o Conselho formulando estudos, propondo e encaminhando as ações deles decorrentes e com as respectivas atribuições:

I- Comissão de Políticas Públicas – propor políticas de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de elaborar, sugerir pesquisas, estudos e pareceres e acompanhar os programas delas decorrentes e em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

II- Comissão de Garantia de Direitos – acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município; encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de violação de seus direitos; acompanhar sistematicamente a atuação dos Conselhos Tutelares e fornecer pareceres sobre a concessão de registros das Entidades.

III- Comissão de Orçamento - assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento do Orçamento Criança e na política de captação, aplicação e fiscalização dos recursos do FMDCA.

IV - Comissão de Comunicação - Promover, e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do CMDCA entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil e propagar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente junto à opinião pública, a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o papel do Conselho, seus resultados e o FMDCA, mobilizando a sociedade para a sua indispensável participação na defesa e garantia dos direitos infanto-juvenis.

V – Comissão Eleitoral - Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Artigo 50 – As Comissões Temáticas serão compostas de no mínimo 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específica no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

Parágrafo único - O Presidente, o relator e demais membros das Comissões Temáticas serão escolhidos em Plenária da Comissão Temática, pelos respectivos membros.

Seção II

Das Comissões Especiais

Artigo 51 - As Comissões Especiais serão compostas paritariamente por um número mínimo de 04 (quatro) Conselheiros e ou colaboradores, sendo escolhido um Coordenador e um Relator, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º - Os pareceres das Comissões Especiais serão apreciados, discutidos e votados em Assembleia plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. §

2º - Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverão ser transformados em Resoluções e publicados, quando se fizer necessário.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Artigo 52 – Os Grupos de Trabalho, temporários ou permanentes oferecem subsídios na formulação de normas e procedimentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvem crianças e adolescentes e que possam afetar os seus direitos.

Parágrafo único – Aplica-se aos Grupos de Trabalho o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Da Publicação das Deliberações, Ofícios e Resoluções

Artigo 53 - As deliberações, Ofícios e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º - Resolução é a formalização do que foi proposto, ou seja, do que foi decidido resolvido em reunião ordinária ou extraordinária pelo plenário do Conselho

§ 2º - Ofício é a comunicação escrita e formal entre as autoridades da mesma categoria, ou de inferiores a superiores.

Artigo 54 - A iniciativa do projeto de Resolução ou de Ofício poderá ser do Presidente, de qualquer Conselheiro Titular, do Prefeito Municipal ou de Entidade devidamente registrada no CMDCA.

Artigo 55 - Todo projeto de Resolução ou de Ofício deve ser apresentado por escrito e assinado pelo seu autor.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública;

§2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDCA onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2018 – Nº. 981 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 12 de dezembro de 2018.

TÍTULO III DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

CAPÍTULO I Do Registro e da Renovação

Artigo 56 - Todas as entidades não governamentais de atendimento às crianças e adolescentes que operam e estejam estabelecidas juridicamente no Município de Taboleiro Grande/RN, deverão ser registradas junto ao CMDCA, na forma do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Artigo 57 - Os documentos exigidos para o registro são os seguintes:

I - Ata da Fundação registrada em Cartório;

II - Estatuto Social registrado em Cartório e já devidamente adequado com o novo Código Civil, onde deverão constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento a criança e ao adolescente;

III - Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório;

IV - Formulário de cadastro para o registro, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;

V - Cópia impressa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - Plano Anual de Atividades para o ano vigente;

VII - Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da entidade, de todos

Os integrantes da Diretoria Executiva da mesma, conforme preconiza o art. 91, parágrafo único, alínea d do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser entregues em cópia acompanhados de seus originais para conferência ou autenticados por cartório, exceto os emitidos pela internet, na sede do CMDCA.

Artigo 58 - O registro de cada entidade não governamental deverá ser renovado obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos.

Artigo 59 - O registro ou renovação somente serão efetuados após análise e parecer favorável do CMDCA.

Artigo 60 - A documentação descrita no art. 54 deverá ser protocolada junto ao CMDCA até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, impreterivelmente, sob pena de terem seus recursos bloqueados pelo FUMDECA.

Parágrafo único. Caso a documentação não seja entregue no prazo estabelecido no caput, os recursos do FUMDECA não serão repassados as entidades não governamentais.

Artigo 61 - As entidades não governamentais que não se registrarem junto ao CMDCA ou não solicitar sua renovação depois de decorrido o prazo estabelecido no art. 57, retro, não poderão receber recursos do FUMDECA.

Parágrafo único - As entidades para fazerem jus aos recursos repassados pelo CMDCA deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo funcionamento e estarem devidamente registradas.

Artigo 62 - As entidades governamentais não necessitam registrar-se perante o CMDCA, contudo, é obrigatória a inscrição de seus programas de atendimento.

TÍTULO III DO FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Artigo 63 - Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 336 de 15 de abril de 2015.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos art. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Artigo 64 - Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Artigo 65 - Por se tratar de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Taboleiro Grande/RN que se habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Artigo 66 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2018 – Nº. 981 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 12 de dezembro de 2018.

Artigo 67 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 68 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Taboleiro Grande/RN.

Artigo 69 - Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 70 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Taboleiro Grande/RN, 12 de dezembro de 2018

Conselheiros que aprovaram:

Antônio Erivaldo Calixto da Silva – Presidente

Ana Lize Duarte da Silva – Vice-Presidente

Antônia Irenice Maia de Lima Jacinto – Membro Titular

Maria Luzivânia da Silva – Membro Titular

Antônia Romilla Filgueira Brasil – Membro Titular

Maria do Socorro Matias - Membro Titular

Francisco Leandro Batista – Membro Titular

Rodrigo Rodrigues de Araújo - Membro Titular

Luiz Carlos Magalhães - Membro Suplente

Ivoneide Calixto da Silva – Membro Suplente

Francisca das Chagas Bessa – Membro Suplente

Francisca das Chagas Fernandes de Almeida – Membro Suplente

Maria da Conceição Bessa Medeiros – Membro Suplente

Maria Luzielma Felipe Dutra – Membro Suplente

Raimunda Lenilda da Silva - Membro Suplente

Antônia Gerlândia Ferreira de Paiva - Membro Suplente

Taboleiro Grande/RN, 12 de dezembro de 2018

ANTÔNIO ERIVALDO CALIXTO DA SILVA

Presidente do CMDCA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 358/2018

Em, 12 de dezembro de 2018.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 008 de 24 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, para a servidora **TASSYA JULLYANA DIOGENES BESSA CAVALCANTE** – CPF: **097.966.324-54**, Coordenadora do CRAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento no interesse do serviço público do município de Taboleiro Grande/RN, onde participará da Aula de inauguração do Curso de Especialização em Educação, Pobreza e Desigualdade Social, ofertado pela Secretaria Estadual de Educação do RN em parceria com a UFRN, no dia 14 de dezembro de 2018, realizado no Auditório Otto de Brito Guerra – Auditório da Reitoria da UFRN, localizado no Bairro Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2018 – Nº. 981 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 12 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 359/2018

Em, 12 de dezembro de 2018.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 008 de 24 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, para o servidor **AURÉLIO HONORATO – CPF: 378.150.674-68**, Controlador Geral do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento no interesse do serviço público do município de Taboleiro Grande/RN, para tratar de assuntos do interesse deste município junto ao escritório de Advocacia Deques e Canuto, situado na Rua Paulo Lira, 3430 - Candelária, Natal/RN, **neste dia 13 de dezembro de 2018**.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA
Prefeita Constitucional

CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

*Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Tomada de Preços Nº 2/2018-0005. Objeto: Contratação dos serviços relativos à Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Taboleiro Grande/RN, conforme especificações técnicas, quantitativos e preços constantes do Projeto Básico de Engenharia que constitui o Anexo I do Edital do presente certame. Considerando o critério editalício de menor preço, constatou-se que a empresa **CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP** foi vencedora da licitação, com o valor global de 361.795,74 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme Mapa Comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei Federal nº 8.666/93 – KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA.*

Taboleiro Grande/RN, 12 de dezembro de 2018.

Francisca Adriely Nunes Batista

PRESIDENTE DA CPL

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado